



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Segunda-feira • 14 de abril de 2025 • Ano V • Edição Nº 2878



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 6.072/2025)	2
DECRETO (Nº 6.073/2025)	3
DECRETO (Nº 6.074/2025)	5
DECRETO (Nº 6.075/2025)	7
DECRETO (Nº 6.076/2025)	9
PORTARIA (Nº 380/2025)	20
PORTARIA (Nº 381/2025)	21
PORTARIA (Nº 382/2025)	22
PORTARIA (Nº 383/2025)	23
PORTARIA (Nº 384/2025)	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025)	25
EDITAL (Nº 02/2025)	26
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2025)	27
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025)	28

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 6.072/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

DECRETO Nº 6.072/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Secretária Escolar, da Escola Municipal Deputado Sebastião Ferreira, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º-Fica nomeada, a Sra. CHARLENES DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF Sob n. 013.731.695-08, para exercer o cargo de Secretária Escolar, da Escola Municipal Deputado Sebastião Ferreira, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 03 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 14 de abril de 2025.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 6.073/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

DECRETO Nº 6.073/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Altera a carga horária semanal de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de professor, nos termos da Lei Municipal nº 790/2009 e de outros procedimentos administrativos referentes ao assunto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Artigo 40-A da Lei nº 790/2009 acrescentado pela Lei nº 882/2012;

Considerando a terceira etapa da análise de alteração de carga horária pela Secretaria de Educação de Santa Maria da Vitória, no qual compreende o julgamento dos requerimentos de professores admitidos através de concurso público, que exercem carga horária de 40 horas, em forma de desdobramento;

Considerando os termos do Decreto nº 2.942/2016 que estabeleceu critérios/requisitos para fins de seleção de professores com o intuito de alterar o regime de trabalho;

Considerando a abertura de processos administrativo e a constatação da existência de vagas reais de professor na rede de ensino público municipal;

Considerando os termos do Edital de Convocação 02/2025, devidamente publicado no Diário Oficial em 14 de abril de 2025, nos termos § 2º do Artigo 40-A da Lei nº 790/2009;

Considerando as manifestações positivas dos professores no sentido de alteração da carga horária e o julgamento proferido pelos técnicos desta Secretaria Municipal de Educação no qual atestaram que os professores abrangidos por este Decreto, exercem a função de professor com carga horária de 40 horas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a carga horária semanal de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de professor, que a partir do ano letivo de 2012 exercem carga horária de 40 horas em desdobramento, nos termos da Lei Municipal nº 790/2009 e dos procedimentos administrativos referendados, denominados abaixo:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

NOME	UNIDADE ESCOLAR	MATRICULA
JONAS GOMES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RODRIGUES DA MATA	2894/01
SEVERIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ÁLVARES BRANDÃO	3986/01

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 14 de abril de 2025.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 6.074/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

DECRETO Nº 6.074/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

*"Homologa processo de concessão do Benefício Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Sra. **Kattner Barros da Silva**, e dá outras providências. "*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 35 da Lei Municipal nº 693/2006 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 3º da Lei Complementar nº 1.148/2022, que promoveu a reforma do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Maria da Vitória-Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado a concessão do Benefício Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com integralidade de Proventos e Paridade, à servidora Sra. **KATTNER BARROS DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº. **0643919309**, inscrita no CPF sob o nº. **620.594.591-68**, efetiva no cargo de PROFESSORA N – I, 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA, **sob matrícula nº 55501** com proventos integrais, **FIXADOS** em conforme processo administrativo do **CAPREVAS n.º 2025.04.49227P**, e **Portaria nº 08/2025 de 11/04/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º. O valor do benefício segue de acordo com os cálculos apresentados na planilha da Portaria nº **08/2025 de 11/04/2025**.

Art. 3º. O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria (Com Paridade).

Art. 4º. Os proventos serão reajustados na forma do Art. 7º da EC nº 41/2003 e Art.38 da Lei nº693/2006 que rege o RPPS deste município.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste decreto serão custeadas pelas dotações orçamentárias do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória – CAPREVAS.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2025 (DIP – Data de Início do Benefício), revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória – BA, 14 de abril de 2025.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 6.075/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

DECRETO Nº 6.075/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

*"Homologa processo de concessão do Benefício Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Sra. **Edinalva Silva Rocha**, e dá outras providências. "*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 35 da Lei Municipal nº 693/2006 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 3º da Lei Complementar nº 1.148/2022, que promoveu a reforma do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Maria da Vitória-Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado a concessão do Benefício Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com integralidade de Proventos e Paridade, à servidora Sra. **EDINALVA SILVA ROCHA**, portadora da cédula de identidade RG nº. **0606019499**, inscrita no CPF sob o nº. **753.922.835-00**, efetiva no cargo de PROFESSORA N – II, 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA, **sob matrícula nº 61101** com proventos integrais, **FIXADOS** em conforme processo administrativo do **CAPREVAS n.º 2025.04.49230P**, e **Portaria nº 09/2025 de 11/04/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º. O valor do benefício segue de acordo com os cálculos apresentados na planilha da Portaria nº **09/2025 de 11/04/2025**.

Art. 3º. O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria (Com Paridade).

Art. 4º. Os proventos serão reajustados na forma do Art. 7º da EC nº 41/2003 e Art.38 da Lei nº693/2006 que rege o RPPS deste município.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste decreto serão custeadas pelas dotações orçamentárias do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória – CAPREVAS.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2025 (DIP – Data de Início do Benefício), revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória – BA, 14 de abril de 2025.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 6.076/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

DECRETO Nº.6.076 /2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

**Institui a Criação da Sala do
Empreendedor e dá outras
providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei da Estrutura Administrativa e alterações, e alterações, além das demais legislações pertinentes em vigor.

DECRETA:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Artigo 1º - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades/processos:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV - emissão da Certidão de Zoneamento (ou documento similar) na área do empreendimento;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

V - analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

VI - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

VII - atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte (EPP);

VIII - disponibilizar local preferencial para auxílio, atendimento e orientação a qualquer contribuinte sobre benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

IX - outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças/da Fazenda e/ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

X - Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

Artigo 2º - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Prefeitura poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre abertura/inscrição, funcionamento/desenvolvimento e encerramento/baixa de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

Parágrafo único - A Sala do Empreendedor poderá funcionar, por meio de convênio, como facilitador junto a Unidade/Escritório Regional da Junta Comercial do Estado da Bahia, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Art. 3º - A Sala do Empreendedor:

I - poderá ser instalada em local próprio da Prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros institucionais que, para efeito deste Decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que presidir o Comitê Municipal da Micro e Pequena Empresa (ou Fórum Municipal Permanente das Micros e Pequenas Empresas, a depender da denominação adotada no município) e atuará sob a coordenação desta;

III - terá sua operacionalização sob responsabilidade de quem o Prefeito designar, conjuntamente com o Agente de Desenvolvimento Local/Municipal;

IV - terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Capítulo II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

Seção I – Da infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacidade Técnica

Art. 4º - A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual (MEI), visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

II - das Microempresas;

III - e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Art. 5º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada técnica e operacionalmente para prestar atendimento de todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por profissionais disponibilizados por instituições parceiras, devendo conhecer e saber informar, no mínimo:

I - a legislação municipal relativa à inscrição, alteração e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais para a concessão de termos e alvarás, bem como atos relacionados à abertura, alteração de cadastro e fechamento das empresas;

II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura, alteração cadastral e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III - a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte (EPP) emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV - a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSIM), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos das atividades econômicas previstos na *Classificação Nacional de Atividades Econômicas* (CNAE) a serem utilizados para fins da opção do ramo de atividade; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional e a legislação que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual;

V - quem pode ser Microempreendedor Individual (MEI), como se registra e se legaliza, obrigações, custos e periodicidade; qualquer documentação exigida; requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

VI - a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização do Microempreendedor Individual (MEI), para verificar a condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

VII - o conteúdo do '*Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório*' para o Microempreendedor Individual (MEI), que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco;

VIII - tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual (MEI), informar o fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

- a) possibilidade de ser Microempresa;
- b) procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;
- c) legislações as quais terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos representativos e sindicatos;
- d) realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Seção II – Da Pesquisa Prévia

Art. 6º - Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual (MEI) e das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor pesquisa prévia na qual será informar ao interessado:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

I - a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II - todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;

III - para fins da pesquisa prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais), o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa);

IV - Havendo irregularidade no endereço apresentado, ou sendo proibida a atividade no endereço indicado, não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar;

V - Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser apostado carimbo com os dizeres "ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA".

VI - Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Capítulo III

**DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO
EMPREENDEDOR**

Seção I – Do processo de Registro

Art.7º - Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Alvará Definitivo segundo a legislação

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual (MEI) e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º - No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial do Estado da Bahia, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2º - Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual (MEI), respectivamente, do *Número de Identificação do Registro da Empresa* (NIRE) e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual* (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º - A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos, em função da atividade a ser desenvolvida.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

§ 4º A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual (MEI), orientá-lo-á quanto às providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento estadual e/ou federal, tais como Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)/Governo do Estado da Bahia; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militares (CBM/BA), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Diretoria de Vigilância e Controle Sanitário (DIVISA) da Superintendência de Vigilância e Proteção (SUVISA) da Saúde da Secretaria Estadual da Saúde (SESAB), e IBAMETRO, assim como junto a outras órgãos e entidades de controle da atividade.

Art. 8º - Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o carnê de pagamento, via PGMEI - Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo Único - O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na Rede Bancária e Casas Lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Seção II - Do Alvará Definitivo

Art. 9º - Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de "Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo", mediante a aposição do carimbo "**atividade considerada de baixo risco - efeito de alvará de licença e funcionamento definitivo**".

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Parágrafo Único - A licença de funcionamento concedida compreende os aspectos sanitários, ambientais e tributários; uso e ocupação do solo; restrições às atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 10º - O Microempreendedor Individual (MEI) deve ser informado no sentido de que:

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto ao endereço de exercício da atividade, assim como em relação ao exercício das atividades constantes do registro e enquadramento;

II - não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no inciso I, o "Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI" se converterá em "Alvará de Funcionamento";

III - havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do "Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório".

Capítulo IV - DO ATENDIMENTO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Art. 11º - Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

I - Em relação à Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB):

a) se houver convênio de cooperação técnica firmado com a **Junta Comercial do Estado da Bahia**, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;

b) se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da **Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB)**.

II - Em relação à Receita Federal:

a) se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

III - após as etapas previstas nos incisos I e II [arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial ou do Registro do Requerimento do Empresário e do respectivo cadastro na Receita Federal (CNPJ)], prosseguirá com o trâmite interno na Prefeitura municipal obedecido o seguinte:

a) caso a atividade seja considerada de baixo risco, o funcionamento da empresa será imediato com a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do município;

b) sendo a atividade de alto risco, informará ao empresário que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas e por quais órgãos.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Art. 12º - Tratando-se de empresa que possa ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Sala do Empreendedor, na conformidade dos serviços que dispuser, fará:

I - Em relação à Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e à imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 14 de abril de 2025


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 380/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

PORTARIA Nº 380/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Finanças;

R E S O L V E:

Art. 1º-Considerar concedido ao Sr. **EUDES DE FREITAS BARBOSA**,
lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, exercendo a função de
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, cadastro nº. **3937/04**, férias de 30
(trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021, que serão gozadas do dia
01/04/2025 a 30/04/2025.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo
seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 14 de abril de 2025.

EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573
4

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2025.04.14 11:07:05
-03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5.915/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 381/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

PORTARIA Nº 381/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **SILVÂNIA ALMEIDA DE SOUZA COTRIM**,
lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICA DE
ENFERMAGEM**, cadastro nº.**576070**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período
aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 01/05/2025 a 30/05/2025.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 14 de abril de 2025.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por
EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573
4
Dados: 2025.04.14 11:12:23
-03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5.915/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 382/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

PORTARIA Nº 382/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **HERMÓGENES DA LUZ RODRIGUES**,
lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICO EM
RAIO-X**, cadastro nº. **5296/01**, férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de
2023 a 2024, que serão gozadas do dia 01/05/2025 a 20/05/2025.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 14 de abril de 2025.

EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573
4

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2025.04.14
14:13:57 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5.915/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 383/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

PORTARIA Nº 383/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **MARLÚCIO DE SOUZA SANTOS PEREIRA**,
lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, cadastro nº.3222/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao
período aquisitivo de 2024 a 2025, que serão gozadas do dia 01/05/2025 a 30/05/2025.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 14 de abril de 2025.

EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734

Assinado de forma digital por
EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2025.04.14 11:23:36
+03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5.915/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 384/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

PORTARIA Nº 384/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **ADHEMAR DE SOUZA SANTIAGO**, lotado
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **FISIOTERAPEUTA**,
cadastro nº.**5290/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2024 a
2025, que serão gozadas do dia 01/05/2025 a 30/05/2025.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 14 de abril de 2025.

EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573
4

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2025.04.14
11:31:13 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5.915/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19



ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico 004-2025 [Licitações-e nº 1067647]

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, no uso de suas atribuições, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico 004-2025 [Licitações-e nº 1067647], cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA. (RELANÇAMENTO), resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor das empresas: AUTO POSTO MAXX VIII LTDA CNPJ.: 36.505.726/0001-23 vencedora do Lote 01 no valor total de R\$ 6.824.415,50 (seis milhões oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos) e POSTO VILASBOAS LTDA CNPJ.: 20.774.804/0001-55 vencedora do Lote 02 no valor total de R\$ 2.847.250,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Publique-se.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 14 de abril de 2025.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL (Nº 02/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 02/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025

CONVOCA OS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO QUE SOLICITARAM ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAGA PERMANENTE EM DETERMINADAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, considerando a abertura de Processo Administrativo para constatação de vagas permanentes, oriundo da solicitação dos profissionais de magistério, TORNA PÚBLICO a existência de vagas reais e permanentes em escolas da rede municipal de ensino, fazendo-se constar abaixo os quantitativos e as unidades objeto da solicitação dos professores, bem como CONVOCA os mesmos para no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 40-A da Lei Nº. 882/2012, manifestando-se a respeito da alteração de carga horária.

NOME	UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE DE VAGAS
JONAS GOMES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RODRIGUES DA MATA	01
SEVERIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ÁLVARES BRANDÃO	01

Santa Maria da Vitória –BA, 10 de abril de 2025.

Dila Souza Pinto
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 5.879/2025

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2025)



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

EXTRATO DE ADITIVO

O Município de Santa Maria da Vitória - BA.; torna-se público que o Contrato nº 058.OBRAS/2025, celebrado entre o município de Santa Maria da Vitória e o Senhor JOÃO RODRIGUES DE SOUZA Inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 664.428.776-04, CONSIDERANDO a necessidade administrativa de readequação do uso do imóvel locado, faz se necessário a alteração contratual a seguir: Altera-se a CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO 058.OBRAS/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação: CONTRATO nº 058.EDU/2025; Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO FERREIRA, CONFORME SOLICITADO. "; CLÁUSULA 10ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária passará a vigorar com a seguinte redação: "Unidade Orçamentária: 10.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/Projeto de Atividade: 2012 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL/ Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: Fontes: 15001001". Os demais dados mantem-se inalterados. Santa Maria da Vitória - Bahia 09/04/25. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TELEFAX: (077) 3483-1621
CNPJ N.º 15.867.617/0001 – 86 Insc. Estadual N.º 29.610.156
Rua Mariano Borges, 230 – Santa Maria da Vitória – Bahia
Email: atendimentosaaesmv@gmail.com

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025
RATIFICAÇÃO DO ATO

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Santa Maria da Vitória - BA, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do Processo n.º 012/2025, Inexigibilidade n.º 004/2025, em favor da empresa **RODRIGO ALEXANDRE ROCHA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º **50.250.822/0001-07**, com endereço à R Chile, N.º 240 - Jardim América, Santa Maria da Vitória/BA, CEP.: 47.640-000, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área química para prestação de serviços de responsabilidade técnicas no tratamento, monitoramento, treinamento, fiscalização e controle de qualidade da água, no âmbito do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Maria da Vitória – BA, contratada pelo valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), de acordo com o inciso I do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Santa Maria da Vitória - BA, 14 de abril de 2025.

RAMON BARROS DE OLIVEIRA
Diretor Geral do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Santa Maria da Vitória – BA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TELEFAX: (077) 3483-1621
CNPJ N.º 15.867.617/0001 – 86 Insc. Estadual N.º 29.610.156
Rua Mariano Borges, 230 – Santa Maria da Vitória – Bahia
Email: atendimentosaaesmv@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

CONTRATANTE: O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Santa Maria da Vitória, pessoa jurídica de direito público, CNPJ. 15.867.617/0001-86, situada na Mariano Borges, 230 – Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

CONTRATADA: RODRIGO ALEXANDRE ROCHA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 50.250.822/0001-07, com endereço à R Chile, Nº 240 - Jardim América, Santa Maria da Vitória/BA, CEP.: 47.640-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área química para prestação de serviços de responsabilidade técnicas no tratamento, monitoramento, treinamento, fiscalização e controle de qualidade da água, no âmbito do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Maria da Vitória – BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, art. 74, inciso I, vinculado a Inexigibilidade n.º 004/2025.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 11 de abril de 2026.

VALOR MENSAL: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Santa Maria da Vitória - BA, 14 de abril de 2025.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
Ramon Barros de Oliveira- Diretor Geral
Contratante

RODRIGO ALEXANDRE ROCHA ME
CNPJ/MF nº 50.250.822/0001-07
Contratada